



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0370/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiro familiar e fraldário em locais públicos e privados e dá outras providências.

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0370/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiro familiar e fraldário em locais públicos e privados e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo a implementação obrigatória de banheiro familiar e fraldário em locais de grande circulação de pessoas, como shoppings, restaurantes, supermercados, hospitais, estádios, terminais rodoviários e aeroportos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Estado de Santa Catarina já possui legislação que trata do tema. A Lei nº 17.688/2019 obriga estabelecimentos comerciais de grande porte a disponibilizarem fraldários, garantindo a infraestrutura necessária para atendimento às famílias.



O novo projeto amplia significativamente essa obrigação, incluindo uma gama muito maior de estabelecimentos e impondo regras mais rígidas, sem que tenha sido demonstrada a necessidade dessa ampliação.

A imposição dessa obrigação sem estudo de impacto financeiro e sem justificativa para restrição à atividade privada afronta esses dispositivos constitucionais e impõe ônus excessivo aos estabelecimentos privados, o que pode configurar uma interferência desproporcional do Estado na atividade econômica.

A duplicidade normativa pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação da legislação já existente, além de impactar financeiramente pequenos e médios estabelecimentos, que não estavam sujeitos às regras da legislação anterior.

Se existe norma disciplinando a matéria tratada no projeto de lei temos a prejudicialidade deste, de acordo com o art. 235, I da RIALESC.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** por estar prejudicada sua tramitação e **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0370/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator